



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 018/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Fica acrescido o §4º no Art. 155 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:


Art. 1º O Art. 155 passa a ter o §4º com a seguinte redação:

“Art. 155. ...

§4º. O Município poderá mediante Lei específica criar áreas especiais de interesse turístico e ecológico para implantação de condomínios fechados de sítios de recreio, lazer e resort.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.


DIOGO DE ARAÚJO CRUVINEL
Presidente


LINDOMAR DIVINO PEREIRA
Primeiro-Secretário


SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente


LUDMILA PEIXOTO SOARES
Segunda-Secretária

Plublicado nesta data mediante afixação de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 19 / 10 / 2017


Servidor(a)